

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

PROCESSO Nº 13517/2021-01

OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA USO DE 5 (CINCO) SALAS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO AVELINO DOS REIS – “GUANANDIZÃO”.

### **ÍNDICE**

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
3. JUSTIFICATIVA
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
6. COMISSÃO DE SELEÇÃO
7. DA FASE DE SELEÇÃO
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
9. DISPOSIÇÕES FINAIS - ANEXOS.

### **PREÂMBULO**

A Fundação Municipal de Esportes - FUNESP, com amparo na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto municipal nº 13.022, de 23 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objetivo promover o uso regular de 5 (cinco) salas localizadas sob as rampas 2, 3 e 4 do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – “GUANANDIZÃO”.

#### **1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, que atuem na área do Esporte, para a celebração de parceria com a FUNESP, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a ocupação e uso regular de 5 (cinco) salas localizadas sob as rampas 2, 3 e 4 do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – “GUANANDIZÃO”, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto municipal nº 13.022, de 23 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis à matéria, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas cinco Organizações da Sociedade Civil, para a ocupação das salas descritas no item 1.1, mediante sorteio público, após a análise da documentação das entidades interessadas e declaração de sua habilitação jurídica.

#### **2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a autorização de uso das referidas salas do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – “GUANANDIZÃO” pelas Organizações da Sociedade Civil sorteadas, exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades institucionais de administração e fomento ao esporte e ao lazer, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da FUNESP.

##### **2.2. Objetivos específicos da parceria:**

Proporcionar boas condições de funcionamento e atuação a entidades de administração e fomento às atividades de esporte e lazer e garantir que essas entidades ofereçam um atendimento adequado aos técnicos e atletas de suas respectivas modalidades esportivas, em suas diversas manifestações.

2.3. O objeto proposto deverá guardar consonância com os objetivos específicos de administração e fomento às atividades de esporte e lazer, quais sejam:

a) promoção de ações capacitação, formação e aperfeiçoamento de técnicos e atletas da modalidade esportiva em que atue a Organização da Sociedade Civil parceira;

b) gestão esportiva descentralizada e participativa, visando o desenvolvimento humano e a promoção da inclusão social;

c) execução de atividades nas diversas manifestações esportivas, garantindo o acesso ao esporte e lazer em todas as suas dimensões e para todos os segmentos da população;

d) implementação das ações de esporte e lazer em articulação com entidades esportivas nacionais e estaduais, em conformidade com a realidade e demandas do Município.

##### **2.4. Do público-alvo (beneficiados):**

Associações, Ligas e Federações de todas as modalidades esportivas.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a FUNESP, entidade da administração indireta do Município de Campo Grande, na forma do art. 37 da Lei municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, apresenta como missões institucionais, dentre outras:

a) a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, de modo a assegurar as práticas como direito e instrumento de inserção social, em consonância com as diretrizes e ações estabelecidas pelo Município;

b) o fomento e a concretização de medidas de democratização e descentralização de ações de esporte e lazer no Município, priorizando o desenvolvimento do esporte educacional e a inclusão social, assim como valorizando o esporte de rendimento.

3.2. Entre os objetivos da FUNESP há de constar necessariamente o de promover mecanismos de fortalecimento e consolidação de Organizações da Sociedade Civil que se dediquem ao desenvolvimento da cultura física, da recreação e do esporte para todos e à construção na sociedade local de um ambiente que estimule o esporte, a educação física e a recreação como estratégia de desenvolvimento econômico e social e como elementos fundamentais de uma cultura de vida saudável.

3.3. É sabido que as Associações, Ligas e Federações de todas as modalidades esportivas, em sua esmagadora maioria, enfrentam sérias dificuldades financeiras para sustentar a contento suas atividades cotidianas, sempre às voltas com severas restrições de recursos para fazer frente ao pagamento de aluguel e outros itens comezinhos de seus custos fixos.

3.4. O art. 217 da Constituição Federal prevê que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada cidadão, sendo que o inciso II do referido artigo obriga a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

3.5. De se observar que o legislador constituinte, quando se referiu a "recursos públicos", visou não apenas a recursos financeiros, mas a destinação de toda e qualquer espécie de recursos públicos para a promoção do esporte.

3.6. Assim, é dever do Estado garantir aos cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, o acesso ao esporte e ao lazer. E, sob essa premissa, a missão da FUNESP é de formular políticas, assegurando o direito ao esporte e lazer a todos os cidadãos campo-grandenses com qualidade, equidade e universalidade.

3.7. Dessa forma, com fundamento na legislação antes mencionada, a FUNESP, na qualidade de entidade pública gestora do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – "GUANANDIZÃO", celebrará Acordo de Cooperação com Associações, Ligas e Federações de diversas modalidades esportivas, para autorizar o uso de 5 (cinco) salas localizadas sob as rampas daquele equipamento esportivo.

3.8. Em razão da necessidade de observância dos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação, espécie de parceria estabelecida pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil caracterizadas como Associações, Ligas e Federações de qualquer modalidade esportiva, de acordo com a definição contida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

*entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.*

4.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar credenciada de acordo com o Edital de Credenciamento para Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos nº 01/2019, publicado no DIOGRANDE nº 5.527, de 22 de março de 2019;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) informar sobre natureza das ações e atividades a serem executadas no imóvel público a que serão autorizadas a usar, tais como atividades administrativas/burocráticas da entidade; programas ou eventos de formação, requalificação e reciclagem de técnicos e atletas; armazenamento de materiais e equipamentos esportivos; dentre outras.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014), especificamente voltados à administração e ao fomento ao esporte e lazer;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

b.1. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, Lei nº 13.019/2014);

b.2. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, Lei nº 13.019/2014);

c) possuir, no momento da celebração do Acordo de Cooperação, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014);

d) possuir condições materiais para a execução de obras/serviços de manutenção e de eventuais reparos e adequações do imóvel objeto da parceria, a serem atestadas mediante declaração de seu representante legal, conforme Anexo II - declaração sobre Condições Materiais. (art. 33, V, "c" e § 5º, da Lei nº 13.019/2014);

e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014);

f) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014);

g) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014);

h) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, e declaração de que não incorre nas vedações do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo III (art. 34, VI, e art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a Organização que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Campo Grande (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

g) tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, VII, da Lei nº 13.019/2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado competente para processar e julgar o este chamamento público, nomeada por portaria do Diretor-Presidente da FUNESP, antes da etapa de avaliação das propostas, assegurada a participação de ao

menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.2. A Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) membros, sendo: o Diretor de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, o Diretor de Administração dos Equipamentos de Esporte e Lazer e um membro indicado pelo Diretor-Presidente.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.4. Configurado o impedimento previsto no item 6.3, o membro será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, § 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/02/2021
2	Recebimento de inscrições das Organizações da Sociedade Civil	08/02/2021 a 22/02/2021
3	Realização de Sorteio Público, caso haja entidades inscritas em número superior ao de salas a serem concedidas	23/02/2021
4	Publicação do resultado preliminar	25/02/2021
5	Avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para participação, previstos no item 4 deste Edital	25/02/2021 a 04/03/2021
6	Homologação e Publicação do resultado definitivo da seleção no DIOGRANDE	05/03/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) será posterior à etapa do Sorteio Público entre as Organizações da Sociedade Civil concorrentes, sendo exigível apenas das sorteadas o disposto no art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos na Tabela 1, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Eventuais alterações serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE e no site institucional do município - [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br).

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1 O presente Edital será publicado no DIOGRANDE e divulgado em página do site oficial do Município de Campo Grande - [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br), com prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para a apresentação da documentação, contado da data de publicação do Edital, inclusive.

7.5 Etapa 2: Recebimento das inscrições das Organizações da Sociedade Civil.

7.5.1. O requerimento de inscrição deve ser apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, por meio de envelope lacrado, identificado com a denominação CNPJ e endereço da entidade, no período de 08/02/2021 a 22/02/2021, na sede da FUNESP, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho Machado, 663, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-300, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

7.5.2. Após o prazo limite para apresentação das inscrições, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FUNESP.

7.5.3. O envelope referido no item 7.5.1 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovante de endereço da organização da sociedade civil;

f) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

g) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

e) contemple as ações previstas no item 2.

7.6 Etapa 3: Realização de Sorteio Público, caso haja entidades inscritas em número superior ao de salas a serem concedidas.

7.6.1. Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção realizará sorteio entre as Organizações da Sociedade Civil concorrentes, em sessão pública e sob a fiscalização de representantes das entidades participantes, previamente cadastrados.

7.6.2. A falsidade de informações constantes da documentação apresentada pela Organizações da Sociedade Civil implicará sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.3. Serão eliminadas as Organizações da Sociedade Civil que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto municipal nº 13.022/2016).

7.6.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com o resultado do Sorteio Público.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.7.1. A FUNESP publicará o resultado preliminar do Sorteio Público no DIOGRANDE e, simultaneamente, divulgará na página do site oficial do Município de Campo Grande - [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br).

7.8. Etapa 5: Avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para participação da Organização da Sociedade Civil no certame.

7.8.1. Após a publicação do resultado preliminar do Sorteio Público, a Comissão de Seleção irá avaliar se as Organizações da Sociedade Civil sorteadas cumprem os requisitos para participação, previstos nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.

7.8.2. Se alguma das cinco Organizações da Sociedade Civil sorteadas desatender aos requisitos para participação, a Comissão de Seleção examinará a documentação das demais, de acordo com a ordem de classificação no Sorteio Público, até a apuração de uma que atenda aos citados requisitos.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção no DIOGRANDE.

7.9.1. Após a definição das cinco Organizações da Sociedade Civil selecionadas para celebrar Acordo de Cooperação, a Comissão de Seleção submeterá toda a documentação ao Diretor-Presidente da FUNESP, para homologar e fazer publicar no DIOGRANDE e divulgar em página do site oficial do Município de Campo Grande - [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br) o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera para a Organização da Sociedade Civil direito subjetivo à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.3. Concluída a fase de seleção, o Diretor-Presidente convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	08/03/2021 23/03/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	24/03/2021 26/03/2021
3	Regularização de documentação, se necessário.	29/03/2021 13/04/2021
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.	15/04/2021
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no DIOGRANDE.	16/04/2021

8.2. Etapa 1: Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para comprovar que atendem aos requisitos para celebrar a parceria e demonstrar que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a FUNESP convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e demonstrar que não incorrem nos impedimentos legais (artigos 28, *caput*, 33, 34 e 39, da Lei nº 13.019/2014).

8.2.2. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e

a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da mesma Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III deste Edital;

VII - cópia de documento que comprove que a Organização funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV.

8.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V do item 8.2.2.

8.2.4 As Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Campo Grande deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, acompanhada da respectiva Guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) quitada, conforme disposto no § 5º do art. 26 do Decreto municipal nº 13.022/2016.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.2. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de alguma Organização selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, conforme artigos 33 e 34 da citada lei, aquela imediatamente classificada no Sorteio Público será convidada a celebrar a parceria.

8.3.3. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil imediatamente classificada no Sorteio Público aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

8.3.4. O procedimento de que trata o item 8.3.3 poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação no Sorteio Público.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessários.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto municipal nº 13.022/2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a análise da documentação das Organizações da Sociedade Civil, a emissão do parecer técnico pela FUNESP e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A Organização deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 4º, do Decreto municipal nº 13.022/2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no DIOGRANDE.

8.6.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no DIOGRANDE (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital será publicado no DIOGRANDE e divulgado no *site* institucional do município - [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br), com prazo de 10 (dez) dias consecutivos para a apresentação das propostas, contado da data da publicação oficial, inclusive.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada na sede da FUNESP, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho Machado, 663, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-300, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados nos mesmos prazo, forma e endereço mencionados no item 9.2.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação neste Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.6. O Diretor-Presidente da FUNESP resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as leis e os princípios que regem a administração pública.

9.7. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento.

9.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da FUNESP.

9.10. A FUNESP não se responsabiliza por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

9.11. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no DIOGRANDE, que será providenciada pela FUNESP, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

9.12. Quando necessário, a FUNESP poderá solicitar às Organizações da Sociedade Civil participantes outros documentos complementares.

9.13. A escolha das salas a serem ocupadas pelas Organizações da Sociedade Civil dar-se-á de acordo com a ordem de classificação do Sorteio Público.

9.14. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I - Modelo da declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Modelo de declaração sobre Condições Materiais

Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo da declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo V - Minuta do Acordo de Cooperação.

#### ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campo Grande, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II  
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] possui condições materiais para a execução de obras/serviços de manutenção e de eventuais reparos e adequações do imóvel objeto da parceria, de acordo com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 1/2021 e em seus anexos.

Campo Grande, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Campo Grande, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade municipal ou respectivos cônjuges, companheiros e



parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Esta vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas referidas autoridades, vedado que a mesma pessoa firme a parceria como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, suspensão da participação em chamamento público e impedimento de parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Campo Grande, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO V MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FUNESP E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Fundação Municipal de Esportes - FUNESP**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 4.237, de 1º de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.158.647/0001-95, com sede na Rua Paulo Coelho Machado, 663, Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, doravante denominada meramente **FUNESP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. RODRIGO BARBOSA TERRA, brasileiro, portador do CPF nº 663.485.444-00, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 1218, Ap. 2403, nesta Capital, e XXXXXXX XXXXXXXXXXX/XX, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na XXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXX - XXXXXXX/XX CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX/XX - CEP: XX.XX-XXX, portador do registro geral nº XXXXXXX Órgão Expedidor XXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX/XX, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 1/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº. 13517/2021-01 e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto municipal nº 13.022, de 23 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a concessão de apoio da FUNESP para o bom funcionamento da OSC, por meio da autorização de uso de uma das 5 (cinco) salas localizadas sob as rampas 2, 3 e 4 do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – "GUANANDIZÃO", exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades institucionais de administração e fomento ao esporte e ao lazer, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da FUNESP, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNESP E DA OSC

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à FUNESP cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão;

II. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta utilização do bem público autorizado;

III. comunicar à OSC quaisquer irregularidades ou impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação;

V. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto nº 13.022/2016;

VI. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VII. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de uso irregular, em desacordo com as condições previstas neste Acordo de Cooperação, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. publicar, no DIOGRANDE, extrato deste Acordo de Cooperação;

IX. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do município, o instrumento da parceria celebrada, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

X. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo e a legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à boa execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto municipal n. 13.022, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e agentes dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IV. utilizar o imóvel autorizado em conformidade com o objeto deste Acordo de Cooperação, garantindo sua guarda e manutenção e realizando, às suas expensas, as adequações necessárias;

V. comunicar imediatamente à FUNESP qualquer dano que o bem vier a sofrer e arcar com todas as despesas referentes a sua guarda, conservação, manutenção e recuperação;

VI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Acordo de Cooperação, restituir o imóvel à FUNESP, em perfeitas condições de uso;

VII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. comunicar à FUNESP suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, e em seu quadro de dirigentes, quando houver, nos termos do art. 26, § 4º, do Decreto municipal nº 13.022, de 2016;

IX. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser

apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação será acompanhada pela FUNESP, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do bom uso do imóvel autorizado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a FUNESP:

I- designará o gestor da parceria, por ato publicado no DIOGRANDE, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado no DIOGRANDE;

III- caso necessário, realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula Terceira. A comissão de monitoramento e avaliação será constituída por ao menos um titular de cargo efetivo ou emprego permanente da administração, observado o art. 53 do Decreto nº 13.022, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros designados.

Subcláusula Quarta. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) violação da legislação aplicável;

c) cometimento de falhas reiteradas na execução;

d) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

e) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

f) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral pela FUNESP, por culpa, dolo ou má gestão da OSC, esta não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Terceira. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto municipal nº 13.022, de 2016, e da legislação específica

sobre o uso de bens imóveis do município, a FUNESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUNESP, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da parceria ou na execução do objeto e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da FUNESP.

Subcláusula Quinta. Da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Diretor-Presidente prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a decisão deverá ser comunicada à Diretoria-Geral de Compras da Secretaria Municipal de Gestão – DICOM/SEGES, para registro no Cadastro de Fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Não decorrerá deste instrumento o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre os partícipes e o pessoal que qualquer um deles empregar na execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação, ficando a FUNESP isenta de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária em relação ao pessoal contratado pela OSC.

Subcláusula Única. A FUNESP não responderá, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos pelo pessoal empregado pela OSC na execução de trabalhos nas dependências do imóvel de que trata o objeto deste Acordo de Cooperação, em especial os sofridos em decorrência de acidentes, nem por quaisquer perdas e danos que a OSC, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo vier a causar a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Cooperação, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação seus programas, projetos e atividades, por qualquer meio ou forma, a participação da FUNESP, observada a identidade visual desta, conforme orientações da Assessoria de Comunicação.

Subcláusula única. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditamentos, se houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DIOGRANDE, a qual deverá ser providenciada pela FUNESP, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre

os partícipes, o foro da Comarca de Campo Grande, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

RODRIGO BARBOSA TERRA  
Diretor-Presidente da FUNESP

XXXXXXXXXX  
Presidente Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF: